



PARECER Nº

, DE 2024

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.467/2020, que "Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente de Ceilândia".

Autores: Ex-Deputados Delmasso e Delegado Fernando Fernandes

Relator: Deputado Jorge Vianna

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.467/2020, de autoria dos nobres Deputados Delmasso e Delegado Fernando Fernandes, que "Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente de Ceilândia".

O projeto possui 03 artigos, sendo que o primeiro reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente de Ceilândia. Já o artigo subsequente trata sobre a proteção específica da Feira Permanente de Ceilândia que ocorrerá, sempre a critério dos Órgãos responsáveis, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos, pelos órgãos competentes.

Por fim, temos o artigo dispondo que após a publicação, a Lei estará vigente. O Projeto de Lei foi lido dia 06/10/2020, sendo distribuída para análise de mérito na CESC e CAS, e em análise de mérito e admissibilidade nesta CEOF e, em análise de admissibilidade na CCJ.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto em comento.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à CEOF analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

Quanto à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a iniciativa que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas.

O projeto tem por objetivo reconhecer os relevantes serviços prestado pela Feira Permanente de Ceilândia no desenvolvimento do Distrito Federal, cujo colocação em prática não provoca impactos no orçamento e nas finanças do DF.

Portanto, na esfera desta CEOF anota-se pela continuidade da tramitação, tendo em vista, a inexistência de impedimentos legais para o prosperar da matéria. Posto isso, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos pela ADMISSIBILIDADE e aprovação do Projeto de Lei nº 1.467, de 2020.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, em

Deputado JORGE VIANNA
Relator(a)



Documento assinado eletronicamente por JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital, em 26/02/2024, às 19:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1555639 Código CRC: 42E1099A.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br

00001-00006158/2024-41

1555639v3